**LEI Nº 833, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Proíbe as atividades pedagógicas que visem à reprodução de conceito de ideologia de gênero na grade de ensino da rede municipal e da rede privada de Olho d’Água das Flores/AL e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D’ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou este Projeto de Lei de sua autoria e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica terminantemente proibida na grade curricular da rede municipal de ensino e da rede privada a disciplina denominada Ideologia de Gênero, bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade dos alunos ou que tente extinguir o gênero masculino e ou feminino como gênero humano.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 28 de dezembro de 2017.

**GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY**

Secretário Mun. Administração